LEI Nº 4.649, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 01 / 04 / 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA E GUARDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa e Guarda do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Parauapebas adicional de risco de vida, nos percentuais e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* deste artigo será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, e incidirá sobre horas extraordinárias, adicional noturno, décimo-terceiro salário, férias e demais vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus.

Art. 2º Somente terão direito ao adicional os servidores que estiverem no efetivo exercício e desempenho das atribuições do cargo, salvo quando afastados em virtude de:

I – férias;

II – participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV – ausências previstas no artigo 164 da Lei Municipal nº 4.231/2002.

§ 1º O adicional de risco de vida será devido apenas no primeiro mês de afastamento do servidor em razão de licença para tratamento de saúde.

§ 2º O servidor cedido a outro órgão ou entidade não faz jus ao adicional de risco de vida.

Art. 3º O Agente de Polícia Legislativa que perceber o adicional de que trata esta Lei não perderá esse direito quando investido na função gratificada de Chefe do Departamento de Polícia Legislativa, nos termos da Resolução 017/2015 e da Lei Municipal nº 4.629/2015.

Fls. 90 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 4º É vedada a acumulação do adicional de risco de vida com o adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 01 de abril de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. nº 21
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas